



RESOLUÇÃO nº 04.11A/2024, de 04 de novembro de 2024.

Dispõe sobre os Regulamentos das Contratações diretas, Dispensa, Pregão e Inexigibilidade de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos CODESSULs;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos Artigos 72, 73, 74 e 75 da referida Lei federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Seção I Do Objeto

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as contratações através de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, regidas pela Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CODESSUL.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se:

I – Contratação Direta: as contratações feitas através de Dispensa e Inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa: contratação direta que pode ser dispensável ou dispensada, roltaxativo;

III – Inexigibilidade: inviabilidade de competição, rol exemplificativo;

§ 1º. Contratação Direta Dispensável: autorização para não licitar, discricionária.

§ 2º. Contratação Direta Dispensada: legislador determina que não se licite, vinculada, alienação de bens.

CAPTÍTULO II Seção I DA PUBLICIDADE

Art. 3º. Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos Arts nºs 74 e 75 da Lei federal nº 14.133/2021, deverá ser feita no Sítio Eletrônico Oficial do CODESSUL.

§ 1º- Site Eletrônico Oficial do CODESSUL: canal oficial de comunicação da onde o cidadão encontra informações referentes aos atos praticados pelo Poder Público, legislação, bem como, onde estão sendo utilizados os recursos públicos de forma transparente, inclusive avisos e extratos de contratos das contratações diretas e de licitações normatizadas pela Lei federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

§ 2º - O extrato do contrato deverá ser disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial do CODESSUL, após 10 dias de sua assinatura.

CAPÍTULO III DA DISPENSA

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTA O CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



Seção I Disposições Gerais

Art. 4º. Os órgãos e entidades da administração municipal adotarão a dispensa de licitação, nos casos do Art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021. As dispensas dos incisos I e II do Art. 75 são comumente chamadas de dispensa de pequeno valor.

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do Art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do Art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021;

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 4º. As contratações diretas, sempre que o objeto permitir, serão preferencialmente realizadas com as empresas consideradas MEI, ME E EPP sediadas no CODESSUL ou nos CODESSULs que fazem parte da região do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO INSTRUÇÃO

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTA O CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda ou solicitação de despesa; II - termo de referência, ao critério do órgão contratante;

III - projeto básico, para as obras e serviços de engenharia; IV - estimativa de despesa;

V - justificativa de preço;

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação mínima necessária;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - autorização da autoridade competente;

X - poderá ser dispensado parecer jurídico e/ou técnico;

XI - O documento de Estudo Técnico Preliminar-ETP, será totalmente dispensado nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

SEÇÃO III

DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do CODESSUL, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. O Aviso de Contratação Direta também deverá conter as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;



II - as quantidades e o preço estimado de cada item, que deverá ser calculado na forma estabelecida no Art. 23 da Lei federal nº 14.133/21, de preferência as cotações mencionadas nos incisos II e IV do referido artigo;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação de habilitação e propostas adicionais dos licitantes, e o endereço eletrônico (e-mail) Institucional do órgão;

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no Site Oficial do CODESSUL.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por endereço eletrônico (e-mail institucional), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário máximo estabelecidos no aviso de contratação;

I – os documentos de habilitação serão solicitados do fornecedor declarado vencedor;

II - caberá ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Aviso de Contratação Direta.

SEÇÃO V DO JULGAMENTO

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTA O CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio das propostas adicionais, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, fazendo a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa deverá enviar sua documentação de habilitação de acordo com a solicitação estabelecida no Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. No caso de não haver nenhuma proposta adicional, o Agente de Contratação solicitará a documentação da empresa que apresentou a cotação de menor valor, e estando a mesma habilitada, esta deverá ser contratada.

SEÇÃO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as seguintes condições:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 - documentação de comprovação de existência da pessoa jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1 - as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



e – o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

III – HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

1 - em se tratando de serviços que exija conhecimento técnico do objeto, o Aviso de Contratação Direta poderá exigir do licitante vencedor, declaração ou atestado de capacidade técnica, que demonstre ter executado serviços similares ao objeto da dispensa;

2 - em se tratando de serviços contínuos, o aviso poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da dispensa, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

3 - a exigência de qualificação técnica deverá ser justificada com base no Art.

18, Inciso IX da Lei federal nº 14.133/21.

IV – HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

a - a documentação relativa à qualificação técnica será restrita a:

1 - registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

2 - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho

profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

3 - o profissional indicado pelo licitante deverá participar da obra ou serviço objeto da dispensa, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

4 - a exigência de qualificação técnica deverá ser justificada com base no Art. 18, inciso IX da Lei federal nº 14.133/21, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.



V – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a - a documentação referente à comprovação econômico-financeira, conforme o objeto, poderá ser dispensada, no todo ou em parte, definida no aviso de contratação direta.

b - a documentação exigida nesta SEÇÃO VI, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública do CODESSUL, desde que prevista no aviso e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133/21 e no Regulamento municipal nº 026/2024, de 20 de agosto de 2024;

c - A exigência de qualificação econômico-financeira deverá ser justificada com base no Art. 18, inciso IX da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do Inciso IV do Art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, a documentação mencionada nesta seção poderá ser dispensada, total ou parcialmente, e serão definidas no aviso de contratação direta.

Art. 12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no aviso, o fornecedor será habilitado.

SEÇÃO VII

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 13. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade

- I. republicar o procedimento;
- II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

SEÇÃO VIII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 14. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 15. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

Art. 16. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei federal nº 14.133/21, cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da dispensa;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

§ 1º. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e



“b” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado de habilitação no site oficial do CODESSUL, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no Inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de publicação da ata de habilitação ou inabilitação no site oficial do CODESSUL;

a - a manifestação de recurso e a apresentação das razões recursais será feita através do endereço eletrônico indicado no aviso de contratação direta.

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º. O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul
SEÇÃO XI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 17. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, as quantidades a serem contratadas, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º. Para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



I – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§ 2º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º, I, II, III deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 3º. Nas contratações diretas por dispensa, preferencialmente será adotada a forma de pesquisa do inciso III, § 1º deste artigo.

§ 4º. Para obras e serviços de engenharia o orçamento estimado será feito através de Projeto Básico de acordo com o Art. 23, § 2º da Lei federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Os valores expressos no Art. 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133/21, serão atualizados nos termos do Art. 182 da Lei federal nº 14.133/21 e a vigência de novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTA O CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As hipóteses previstas no Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do caput do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no Inciso III do caput do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliada à notória especialização e observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no Inciso IV do caput do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021 deve ser observado o Art. 79 da Lei nº 14.133/21 que disciplina as regras do credenciamento, que é um procedimento auxiliar de contratação.

§ 5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021 deve ser observado os seguintes requisitos:

I – laudo de avaliação prévia do bem, seu estado de conservação e custos de adaptações, caso sejam necessárias;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – para os casos de aluguel social disponibilizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, será observado somente o requisito do inciso I do § 5º deste artigo.

§ 6º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 21. Na instrução dos processos de inexigibilidade deverão ser adotados, no que couber, os documentos listados no Art. 5º deste regulamento.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 22. No caso de inexigibilidade, a divulgação no Site Oficial do CODESSUL deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.



§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São competentes para autorizar as inexigibilidades de licitação previstas no Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021 as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 24. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o credenciamento. O Sistema de Registro de Preços será utilizado nos termos de regulamentação específica da administração municipal.

Art. 25. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da inexigibilidade e/ou do contrato no Site Oficial do CODESSUL.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogados os Decretos nº 027/2022 de 29 de novembro de 2022 e nº 011/2024 de 13 de março de 2024.

Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL,
Ceará, em 04 de novembro de 2024.



Bismarck Barros Bezerra
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
– CODESSUL



CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01